



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2776, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Loteamentos e Condomínios”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os novos loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais públicos e privados, aprovados a partir da data da promulgação desta lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização, às expensas do empreendedor ou construtora, conforme características constantes nos demais artigos desta Lei.

Art. 2º - O projeto de arborização deverá ser elaborado por profissional habilitado contratado que terá seu custo arcado pelo responsável pelo empreendimento.

Art. 3º - A Implantação do Projeto de Arborização deverá obedecer às especificações técnicas de estudo das espécies de plantas mais indicadas para cada espaço.

Art. 4º - É de responsabilidade única e exclusiva do empreendedor ou empreiteiro, a implantação do Projeto de Arborização de todas as ruas e praças de loteamentos, condomínios e conjuntos habitacionais urbano e rural.

Parágrafo Único: O projeto de arborização deverá acompanhar o projeto de engenharia e será encaminhado à Secretária de Agricultura e Meio Ambiente para o parecer técnico conforme a Lei Complementar Nº 005/01 – Código do Meio Ambiente de Cruz das Almas.

Art. 5º - Esta lei deverá ser citada em todos os editais de empreendimentos habitacionais públicos para a arborização constar na planilha de custo da obra.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Para os empreendimentos privados, uma cópia desta lei deverá ser entregue ao empreendedor no momento do pedido de registro da obra na prefeitura municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 23 de setembro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 88/2021, de autoria do Vereador
Osvaldo da Paz”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310